



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 019, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização do Município de Marco a conveniar com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá outras providências.

O Convênio a ser celebrado evidencia a necessidade dos munícipes ao acesso aos serviços prestados pela ECT (Correios) em suas localidades. Como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não possui servidores suficientes para atender todas as localidades do Município de Marco, nada mais justo do que o Poder Público Municipal suprir esta demanda disponibilizando servidores ou contratando temporários para realizar tal serviço por ser essencial.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Convicto de que os ilustres membros da Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração, no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 22 de julho de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal do Marco



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e seus respectivos aditamentos, com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para proporcionar o atendimento de serviços postais à população do Triângulo de Marco, bem como dos Distritos de Mucambo e Panacuí, da Agência de Correios Comunitária, haja vista a carência de servidores dos Correios/ECT nas respectivas localidades.

Art.3º - Fica o Município de Marco autorizado a ceder servidor efetivo ou contratar servidor temporário para prestar serviços nos Correios/ECT.

Parágrafo Único. No convênio com a ECT, deverá contar as seguintes cláusulas:

- I- O Objetivo do convênio será prestar à ECT, a liberação de servidor, efetivo ou temporário, para prestação de serviços de correios;
- II- O servidor cumprirá junto a Agência de Correios Comunitária a sua jornada de trabalho originária estabelecida pelo Município;
- III- A ETC atestará e comunicará ao Município, mensalmente, a frequência do servidor, bem como quaisquer outras ocorrências funcionais;
- IV- O servidor do Município cedido à ETC não poderá desempenhar atividades específicas de tesouraria ou quaisquer outras que envolvam o manuseio de numerário.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 4º - Durante o período que o servidor permanecer à disposição da ECT, o Município manterá o pagamento mensal do salário e demais encargos que compõem a sua remuneração, não sendo imputado a ECT quaisquer ônus trabalhistas ou previdenciário.

Art. 5º - O primeiro termo de Convênio a ser firmado terá vigência de cinco anos e será aditado, se houver interesse das partes, por iguais ou menores períodos.

Art. 6º - Qualquer das partes poderá rescindir o convênio a qualquer tempo, desde que comunique à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. A inadimplência de qualquer das partes ensejará a rescisão do convênio, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes.

Art. 7º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do Convênio correrão por verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Marco, em 22 de julho de 2020.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal de Marco